



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Quinta-feira, 09 de abril de 2020

Ano II | Edição nº 121

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BURITAMA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
 SAAEMB - Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama	 3
Licitações e Contratos	3
Extrato	3
 PODER LEGISLATIVO DE BURITAMA	 4
Atos Oficiais	4
Portarias	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritama.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Município de Buritama

CNPJ 44.435.121/0001-31
Av. Frei Marcelo Manília, 700
Telefone: (18) 3691-9200
Site: www.buritama.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Câmara Municipal de Buritama

CNPJ 51.102.341/0001-09
Avenida Benedito Alves Rangel, 1500
Telefone: (18) 3691-3182 | (18) 3691-2247
Site: www.buritama.sp.leg.br

Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07
Rua Joaquim Pereira Rosa, 427
Telefone: (18) 3691-1879
Site: www.ipremburitama.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama

CNPJ 08.046.438/0001-12
Rua Capitão Vicente Gonçalves, 434
Site: www.saaemb.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Quinta-feira, 09 de abril de 2020

Ano II | Edição nº 121

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE BURITAMA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 4.344, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre medidas adicionais ao decreto nº 4336/20, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus-COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO as medidas adotadas para enfrentamento de emergência em saúde pública decorrente do COVID-19, conforme última redação dada pelo Decreto nº 4336 de 23 de março do corrente;

CONSIDERANDO a prorrogação da quarentena de isolamento social feita pelo Governo do Estado de São Paulo, através do Decreto nº 64.920/20 de 06 de abril de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus, reconhecendo como estado de calamidade pública no Estado de São Paulo, que estendeu para o dia 22 de abril de 2020 o prazo para o isolamento social;

CONSIDERANDO o atendimento das recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da necessidade de se regulamentar e organizar no âmbito do município a melhor forma de cumprimento da jornada de trabalho, bem como da efetiva compensação das horas não trabalhadas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica adotado no âmbito do município de Buritama, o Decreto Estadual nº 64.920/20 que estende até o dia 22 de abril de 2020 o período de quarentena de que trata o parágrafo único do artigo 1º Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no Estado de São Paulo.

Art. 2º - Os prazos constantes como no Decreto Municipal nº 4336 de 23 de março de 2020, ficam estendidos para dia 22 de abril de 2020.

Art. 3º. – Os Diretores Municipais e dirigentes máximos das unidades orçamentárias municipais e autárquicas adotarão as providências necessárias em seus respectivos âmbitos visando o seguinte:

I – suspensão do gozo de férias e licença prêmio dos servidores do Departamento Municipal da Saúde, por tempo indeterminado, bem como sua imediata convocação para se apresentarem num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme entenda a Departamento Municipal de Saúde.

II – servidores, acima de 60 (sessenta) anos, e os que se enquadram no grupo de risco estabelecido pelo Ministério da Saúde, com exceção dos lotados no Departamento Municipal de Saúde, terão suas atividades presenciais suspensas, podendo ser suas atividades realizadas remotamente com o uso das tecnologias disponíveis (home office), para aqueles que se enquadram.

Art. 4º - As autoridades municipais deverão ainda:

I - determinar o gozo imediato de férias regulamentares e licença-prêmio em seus respectivos âmbitos, assegurada apenas a permanência de número mínimo de servidores necessários a atividades essenciais e de natureza continuada;

II - maximizar, na prestação de serviços à população, o emprego de meios virtuais que dispensem o atendimento presencial;

III – determinar a apuração dos dias não laborados pelos servidores por cada pasta administrativa, com o auxílio do Departamento de Recursos Humanos;

Art. 5º - Ante a impossibilidade de reposição dos dias não laborados quando o servidor não tiver condições de trabalhar via home office ou teletrabalho, poderá ser efetuada a necessária compensação dos respectivos períodos em férias, licença-prêmio, ou compensação de horas, nos termos do art. 14 da MP nº 927/20 de 22 de março de 2020.

Art. 6º - Os servidores afastados de seu trabalho, serão concedidas férias coletivas de 10 (dez) dias, computadas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Quinta-feira, 09 de abril de 2020

Ano II | Edição nº 121

Página 3 de 4

no período de 13 à 22 de abril de 2020.

§ 1º - As férias concedidas durante o período de calamidade pública, bem como o pagamento do 1/3 constitucional poderão ser pagas até o 5º dia útil do mês subsequente ao início do gozo de férias, nos termos do art. 9º da MP 927/20;

§ 2º - Quanto as férias dos profissionais do magistério, fica adotado no âmbito do município de Buritama, o disposto no artigo 2º da Resolução SE 65, de 09/12/2019, com as alterações dadas pelas Resoluções SE 28/2020 e Seduc-39/2020.

Art. 7º - Deverão ser mantidos o regular prosseguimento dos processos licitatórios e processos admissionais, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º. Ficam os diretores dos departamentos municipais de assistência social, educação, saúde e diretores e/ou superintendentes de autarquias, autorizados a expedir normativas internas, visando regulamentar a prestação de serviços e o atendimento às diretrizes e objetivos do presente decreto.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritama/SP, 06 de Abril de 2020, 102 anos de Fundação e 71 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado na Divisão de Expediente do Governo do Município de Buritama, na data supra, por afixação em local de costume.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

SAAEMB - Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama

Licitações e Contratos

Extrato

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BURITAMA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 04/2019

PROCESSO Nº 06/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019

EMPRESA: CENTRAL DESENTUPIDORA BIRIGUI EIRELI – EPP

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza e lavagem das estações elevatórias de esgotos no município de Buritama.

VALOR TOTAL: R\$ 37.485,00

VIGÊNCIA: 08/04/2020 à 07/04/2021

Buritama-SP, 08 de abril de 2020.

JOÃO FERMINO FALLEIROS

DIRETOR EXECUTIVO DO SAAEMB



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Quinta-feira, 09 de abril de 2020

Ano II | Edição nº 121

Página 4 de 4

PODER LEGISLATIVO DE BURITAMA

Atos Oficiais

Portarias

local de costume.

JOSÉ ANTONIO BEZERRA

OFICIAL ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 12, DE 03 DE ABRIL DE 2020

“Dispõe sobre majoração do Auxílio Alimentação dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Buritama”.

A Mesa da Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO que o acúmulo do IGP-M “Getúlio Vargas” no período de janeiro a março de 2020 foi no índice de 1,72%,

RESOLVE:

Art. 1º - Em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 1º do Decreto Legislativo nº 03, de 10 de junho de 2003, majorar para R\$. 298,03 (duzentos e noventa e oito reais e três centavos) o Auxílio Alimentação, correspondente à variação inflacionária apurada através do IGP-M “Getúlio Vargas” no período de janeiro a março de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 01 de abril de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador “José Otávio de Freitas”, aos TRÊS dias do mês de ABRIL de dois mil e vinte (2020).

OSVALDO CUSTÓDIO DA CRUZ

PRESIDENTE

FERNANDO CRISTIANO LAVECCHIA

1º SECRETÁRIO

JÉLVIS AILTON DE SOUZA SCACALOSI

2º SECRETÁRIO

Publicado na Divisão de Expediente da Câmara Municipal de Buritama, na data supra, por afixação em